

Contrato n.º 43/2019

Aquisição de Serviços de Suporte à Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI)

**(LOTE 3 - Serviços de prestação de capacidade computacional e de gestão de dados e
manutenção e suporte da infraestrutura existente)**

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Estado Português, Ministério da Administração Interna representado pela sua Secretaria-Geral (SGAI), pessoa coletiva n.º 600 014 665, com sede na Rua S. Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, aqui representada pelo seu Secretário-Geral, Dr. _____ no uso de competência subdelegada conferida por despacho de 24 de setembro de 2018 do Ministro da Administração Interna,

e

A SEGUNDA OUTORGANTE: MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, pessoa colectiva n.º 504 615 947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, representada neste ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo,

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

02 &

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de Serviços de Suporte à Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) - Serviços de prestação de capacidade computacional e de gestão de dados e manutenção e suporte da infraestrutura existente**, cujas características e especificações constam deste Contrato, bem como do Anexo III e respetivos Apêndices do Caderno de Encargos, e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados neste Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela **Primeira Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os erros e omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a prestação dos serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a e) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a e) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela **Segunda Outorgante** dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a **Segunda Outorgante** tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve a **Segunda Outorgante** submetê-las imediatamente à SGA, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a **Segunda Outorgante** responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do Contrato é de € 5.488.863,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e três euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço indicado no número anterior será pago em prestações mensais de € 91.481,05 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um euros e cinco cêntimos), às quais acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), durante o período em que vigorar o Contrato de acordo com a Cláusula 6.ª.
3. O preço objeto do contrato a pagar pela **Primeira Outorgante** inclui, obrigatoriamente, todos os encargos inerentes à prestação de serviços em causa.
4. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que a **Segunda Outorgante** tenha de realizar no âmbito das prestações objeto do Contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.

Ex

b

Cláusula 6.ª

Prazos

1. Estima-se que o contrato a celebrar produza efeitos a partir de 1 de junho de 2019 e vigore pelo prazo de 5 anos.
2. Caso o Visto ou a Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas seja concedido em data posterior a 1 de junho de 2019, a execução do Contrato iniciar-se-á apenas à data em que o Visto ou a Declaração de Conformidade seja comunicado ao Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Condições e prazo de pagamento e controlo de faturação

1. A quantia devida pela **Primeira Outorgante** será paga em prestações mensais de igual valor, de acordo com o n.º 2 da cláusula 5.ª.
2. Em caso de discordância por parte da **Primeira Outorgante**, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pela **Segunda Outorgante**, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
4. No decurso da execução contratual, caso se verifique o incumprimento de alguma obrigação contratual por parte da **Segunda Outorgante** e não havendo penalidade contratual prevista para aplicar nessa situação, poderá a **Primeira Outorgante** proceder ao desconto do valor referente à obrigação não cumprida na fatura do mês seguinte à verificação desse facto.
5. As faturas serão emitidas nos seguintes termos:
 - a) As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem;
 - b) Será emitida uma única fatura mensal detalhada;
6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando-se aquele prazo a partir do dia imediatamente a seguir ao dia da receção na sede da SGAI dos originais das faturas, emitidas nos termos do artigo 299-B do CCP, e dos respetivos dados necessários à validação das mesmas, devendo estes últimos ser remetidos em formato eletrónico, ou por outro meio a acordar entre as partes.
7. Caso o dia da entrega dos originais das faturas e o dia da receção dos respetivos dados necessários à validação das mesmas não coincida, o prazo estipulado no número anterior só se inicia após a última entrega.



8. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a **Primeira Outorgante** fica obrigado ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 8.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI) sitas no Tagus Park (Barcarena) ou em qualquer outro local indicado pela **Primeira Outorgante**.
2. Sempre que a **Primeira Outorgante** necessitar que sejam feitas intervenções noutros locais que não as instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI) sitas no Tagus Park (Barcarena), deverá a **Segunda Outorgante** assegurar todas as condições necessárias e suportar qualquer encargo decorrente da deslocação, estadia ou do serviço a prestar pelo recurso ou equipa técnica que for indicada para realização do respetivo serviço.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no Caderno de Encargos, da celebração do Contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar todos os serviços respeitantes ao Contrato, tendo em consideração o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e as necessidades da **Primeira Outorgante**;
 - b) Substituir todos os serviços rejeitados, em igual período proposto para a prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
 - c) Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. A **Primeira Outorgante** não responderá por quaisquer danos sofridos pela **Segunda Outorgante** ou pelo seu pessoal na execução do Contrato, exceto se aquela tiver agido com dolo ou negligência.

02

2. A **Segunda Outorgante** responde individualmente quanto aos fatos imputáveis por quaisquer danos resultantes da execução do Contrato, por incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do caderno de encargos, incluindo aqueles que forem originados pelos subcontratados.

Cláusula 11.ª

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

1. A **Primeira Outorgante** tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados nos seguintes moldes:
 - a) Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados no presente contrato, no caderno de encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente Caderno, no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
2. A **Primeira Outorgante**, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.
3. Sempre que sejam solicitados pela **Primeira Outorgante**, a **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessárias ao conveniente acompanhamento do serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pela **Primeira Outorgante**.
4. No caso de rejeição total ou parcial de algum serviço prestado, a **Segunda Outorgante** deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos serviços não conformes com o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 12.ª

Níveis de Serviço

1. A **Segunda Outorgante** fica obrigada a cumprir os níveis de serviço previstos.
2. Os tempos de resposta respeitantes aos níveis de serviço referidos no número anterior contam-se a partir da comunicação do incidente pela **Primeira Outorgante**, à **Segunda Outorgante**.

3. A comunicação das situações previstas na alínea anterior será feita de acordo com a indicação da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Quando, por facto que lhe seja imputável e caso não apresentem justificação válida o não cumprimento dos prazos e obrigações contratualmente fixados, pode a **Primeira Outorgante** aplicar à **Segunda Outorgante** as penalidades previstas até ao limite de 20% do respetivo preço contratual.
2. Se for atingido o limite previsto no número anterior e a **Primeira Outorgante** decidir não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
3. As penalidades a aplicar são as previstas no Anexo III e respetivos Apêndices do Caderno de Encargos, bem como no presente Contrato.
4. Para efeitos de cálculo das penalidades referidas no número anterior, considera-se que os períodos temporais de atraso inferiores 24 (vinte e quatro) horas ou 60 (sessenta) minutos, conforme os tempos de resposta estejam previstos em dias ou horas, serão considerados e contabilizados em unidades de 1 (um) dia e 1 (uma) hora respetivamente, exceto nos casos em que especificamente se preveja de outra forma.
5. O pagamento das penalidades previstas far-se-á através da emissão de Nota de Crédito, a ser recebida na **Primeira Outorgante** até 30 (trinta) dias após a aplicação das penalidades contratuais.

Cláusula 14.ª

Desenvolvimento

O desenvolvimento das componentes aplicacionais no âmbito dos Sistemas de Informação é da responsabilidade da **Segunda Outorgante**, exceto se o contrário for expressamente indicado.

Cláusula 15.ª

Propriedade

1. Findo o prazo de execução contratual, a **Primeira Outorgante** ficará a titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do Contrato e produtos dele resultantes, designadamente software, código fonte, planos, documentação e

elementos afins, bem como dos produtos derivados e a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

2. No que respeita aos equipamentos e respetivos licenciamentos afetos à prestação dos diversos serviços objeto do presente contrato, poderá o MAI, findo o prazo de execução contratual, optar por ficar proprietário dos mesmos sem qualquer custo, ou não exercer essa opção, se entender que economicamente não faz sentido incorporar esses bens no seu imobilizado.

Cláusula 16.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

1. A **Segunda Outorgante** terá de assegurar sempre que possível o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
2. Todos os serviços objeto do presente procedimento devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da **Segunda Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços e fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **Primeira Outorgante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Outorgante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

- conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Segunda Outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Segunda Outorgante** de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Outorgante** não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá a **Segunda Outorgante** assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não interrupção da RNSI e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 19.ª

Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, devendo a **Segunda Outorgante** diligenciar para a sua não divulgação ou apropriação ilegítima sob pena de responsabilidade civil e criminal.
3. A obrigação de sigilo prevista no número anterior existe nas fases de formação e execução do Contrato, bem como se mantém durante um prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.
4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.
5. Em caso de cessão da posição contratual, a **Segunda Outorgante** garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte da **Primeira Outorgante**.
6. Para o fim previsto nos números anteriores, qualquer elemento que integre as equipas da **Segunda Outorgante**, a constituir nos termos do Contrato, proposta adjudicada e demais documentação, deverá aquando do início da execução das funções no âmbito da prestação de serviços em apreço, assinar um termo de sigilo e confidencialidade conforme modelo constante do *Anexo A* do Caderno de Encargos, devendo os mesmos ser entregues à **Primeira Outorgante** pela **Segunda Outorgante**.
7. Juntamente com o documento referido no número anterior deverão ser entregues os comprovativos das credenciações de segurança de todos os recursos alocados à prestação de serviços.
8. A obrigação prevista no número 6 estende-se à **Segunda Outorgante**, Subcontratados ou Cessionários, que deverão também entregar à **Primeira Outorgante** o termo constante do *Anexo B* do Caderno de Encargos.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Outorgante** ou colaborador(es) desta ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Caução

1. Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** prestou uma caução no valor de € 274.443,15, correspondente a 5% do preço contratual, mediante a Garantia Bancária Nº 065-43.010137-1 da Caixa Económica Montepio Geral, podendo a mesma ser executada pela **Primeira Outorgante**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **Segunda Outorgante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pela **Primeira Outorgante** não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da necessidade de celebração de seguros, da prestação de cauções e processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar, são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º do CCP e dos números seguintes.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual dependem sempre:
 - a) Da prévia e expressa autorização por escrito pela SGAJ;
 - b) Da prévia apresentação da(s) credenciação(ões) de segurança da(s) empresa(s) subcontratada(s) ou cessionária(s);
 - c) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao subcontratante/cedente na fase da formação do ato;
 - d) Do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do subcontratado/cessionário;

- e) Da prévia apresentação de documento que comprove que os recursos a alocar à prestação de serviços fazem parte dos quadros da empresa subcontratada/cessionária.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação no decurso da fase de execução do Contrato, será apresentada à **Primeira Outorgante** uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
 4. A **Primeira Outorgante** pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.
 5. Nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, é ainda possível haver lugar à cessão da posição contratual do **Segunda Outorgante** no caso de incumprimento das respetivas obrigações contratuais pelo **Segunda Outorgante**.

Cláusula 23.ª

Revisão de preços

No decurso da execução do Contrato apenas é permitida a revisão dos preços em baixa.

Cláusula 24.ª

Serviços Complementares

1. Ao abrigo do artigo 454.º do CCP e havendo aumento de necessidades, a **Primeira Outorgante** reserva-se no direito de contratar serviços complementares no decurso da execução do Contrato.
2. Sempre que se verificar a situação prevista no número anterior, a **Primeira Outorgante** comunica o facto ao **Segunda Outorgante**, solicitando que elabore a sua proposta em função da quantidade de fornecimento de serviços a prestar e do número de trabalhadores a afetar, com base no preço/hora trabalhador em vigor àquela data para horários simulares, sendo elaborada uma adenda ao Contrato inicial a outorgar por ambas as partes.
3. O procedimento a adotar nos termos dos números anteriores deverá cumprir todos os requisitos legais exigidos, designadamente ser submetidos à devida fiscalização pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 25.ª

Alterações e aditamentos ao Contrato

Todas e quaisquer alterações e aditamentos ao Contrato a celebrar deverão ser reduzidas a escrito e cumprirão todas as imposições legalmente previstas.

Cláusula 26.ª

Resolução do Contrato

1. Para além das situações previstas no nº 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a **Primeira Outorgante** pode resolver o Contrato quando os serviços não sejam prestados por 5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias interpolados e o **Segunda Outorgante** não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do **Segunda Outorgante**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da **Primeira Outorgante** poder executar as garantias prestadas pelo **Segunda Outorgante**.

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes.



Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Descrição dos serviços a adquirir

Os serviços a adquirir são os que seguidamente se elencam, estando as respetivas características, especificações técnicas, tempos de resposta e penalidades previstas no Anexo III do Caderno de Encargos:

- a) Serviços de prestação de capacidade computacional e de gestão de dados (*Apêndice A do Anexo III*).
- b) Serviços de manutenção do Parque de Equipamentos Servidores, SAN e Storage existente na RNSI (*Apêndice B do Anexo III*).

Cláusula 31.ª

Gestão de Projeto

1. A **Segunda Outorgante** deve apresentar um gestor global de Projeto Certificado PMP (Project Management Professional), que será o ponto de contacto para todas as questões relacionadas com a execução do Contrato.
2. O gestor global proposto deverá ter certificação válida e contínua há pelo menos 6 (seis) anos e experiência profissional de pelo menos 10 (dez) anos em funções semelhantes.
3. O serviço a disponibilizar deverá assegurar a gestão completa do projeto e a realização de todas as fases, que deverão iniciar com a fase de arranque do projeto onde será realizado um plano de Projeto (detalhando o planeamento, processos de trabalho e responsabilidades e outras vertentes), concluindo com a aceitação da solução pela **Primeira Outorgante**.
4. A Gestão de Projeto deve incluir a participação em reuniões e elaboração de relatórios periódicos de progresso, onde se analisará entre outros os seguintes pontos:
 - a) Rever o plano geral de implementação de acordo com o calendário de implementação e acordar as alterações ao plano que sejam consideradas necessárias;
 - b) Coordenar os pedidos de serviços adicionais ou mudanças;
 - c) Coordenar os testes de aceitação dos serviços.
5. O Gestor de Projeto deverá ainda coordenar os sites surveys e, se necessário, as subseqüentes atividades para a instalação de equipamentos ou plataformas.



Cláusula 32.ª

Planos de Implementação

1. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar um plano de implementação geral relativamente aos serviços, até 1 (um) mês após início da execução do contrato.
2. Para além do plano de implementação referido no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá ainda entregar o plano de implementação específico conforme previsto no Anexo III e respetivos Apêndices do Caderno de Encargos.
3. O Plano de Implementação referido no número 1 deverá conter:
 - a) Marcos importantes;
 - b) Recursos da **Segunda Outorgante** que serão usados;
 - c) Recursos do MAI que serão solicitados;
 - d) Plano de trabalho;
 - e) Descrições de tarefas e recursos por pacote de trabalho;
 - f) Cronograma de projeto de acordo com as melhores práticas do mercado;
 - g) Análise do caminho crítico – gestão de risco;
 - h) Explicação de como a interrupção das atividades MAI será minimizada.
4. O Plano de Implementação terá de ser aprovado pela **Primeira Outorgante** antes do início da sua execução.

Cláusula 33.ª

Documentos comprovativos das competências das equipas

1. Até 10 (dez) dias após o início da execução do Contrato, deverá a **Segunda Outorgante** apresentar à **Primeira Outorgante** a seguinte documentação:
 - a. Currículos (CVs) de todos os recursos para execução dos serviços;
 - b. Certificados das habilitações e certificações dos recursos de acordo com o exigido no Caderno de Encargos;
 - c. Credenciações de segurança de todos os recursos para execução dos serviços.
2. A referida documentação deverá permitir à **Primeira Outorgante** verificar e validar as características, habilitações académicas e competências técnicas de cada elemento, de acordo com as especificações mínimas exigidas no presente contrato.
3. Se, da análise da mencionada documentação, a **Primeira Outorgante** detetar que algum dos recursos apresentados não está em conformidade com o exigido nos requisitos técnicos do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** fica obrigada a proceder à sua substituição no prazo de



5 (cinco) dias, devendo apresentar naquele prazo a documentação referida no número 1 relativamente ao novo recurso.

4. Não se verificando a apresentação da documentação referida nos números 1 e 3 relativamente a cada recurso nos respetivos prazos estipulados e caso a **Segunda Outorgante** não apresente justificação válida para esse o atraso, poderá a **Primeira Outorgante** aplicar as seguintes penalidades:

Atraso (documentação por recurso)	Penalidade
Do 1.º ao 5.º dia	0,01 % do preço contratual mensal, por cada dia de atraso
A partir do 6.º dia	0,05 % do preço contratual mensal, por cada dia de atraso

5. As exigências, prazos e respetivas penalidades previstas nos números anteriores são aplicáveis às situações de substituição de recursos que aconteçam no decurso da execução contratual.

Cláusula 34.ª

Disposições finais

1. A autorização da despesa e dos encargos plurianuais coube ao Conselho de Ministros, através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 102/2018, de 12 de julho, publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 143, de 26 de julho de 2018.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de concurso público internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pela RCM referida no nº anterior.
3. As peças do procedimento foram aprovadas por despacho de 24 de setembro de 2018, do Senhor Ministro da Administração Interna, nos termos da competência delegada pelo n.º 6 da RCM referida no nº 1.
4. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho do Senhor Ministro da Administração Interna, de 17 de janeiro de 2019, no âmbito de competência delegada pelo n.º 6 da RCM referida no nº 1.
5. Por despacho de 1 de abril de 2019, do Senhor Secretário-Geral da Administração Interna, ao abrigo da competência subdelegada pelo Despacho nº 1397/2019, de 22 de janeiro de 2019, do Senhor Ministro da Administração interna, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 28, de 8 de fevereiro, foi aprovado o ajustamento deste contrato.
6. O encargo com o presente contrato para 2019 será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento da **Primeira Outorgante** na classificação económica D.02.02.09.B0.00 e com o n.º de compromisso 8851900369.



7. Em cumprimento do estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato,
8. Os compromissos referentes aos anos subsequentes serão comunicados à **Segunda Outorgante**, pela **Primeira Outorgante**, no início de cada ano económico.
9. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos seus representantes.

Lisboa, 9 de abril de 2019

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante
